



PREFEITURA MUNICIPAL E INOCÊNCIA
EXCELENTÍSSIMA DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS

Pregão eletrônico nº 050/2024

Processo administrativo nº 143/2024

A LOPES & LOPES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 28.870.142/0001-29, sediada na Av Onofre de Almeida Borges, nº 107, bairro Nova Terenos II, CEP 79.190-000, no município de Terenos/MS, por intermédio de sua representante legal Sra. NADIA MENDONCA LOPES, portadora do RG nº 2.027.584 SEJUSP/MS e CPF nº 056.621.211-09, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face DA Inabilitação da Recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 19/09/2024.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

I - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 168 da Lei 14.133/2021, concedendo efeito

*Av. Onofre de Almeida Borges, nº 107, Bairro Nova Terenos II,
Terenos/MS - Fones (67) 99813-9650 / (67) 32467644 - CEP 79190-000 -
CNPJ 28.870.142/0001-29 - Email: nadia_lopes1306@hotmail.com*

suspensivo à desclassificação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

II - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é O objeto da presente licitação visa Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para reforma de ponte de madeira sobre o Córrego Jararaca entre as Fazendas Magrini e Fazenda São Jorge, com as seguintes coordenadas (S 19º 36' 38" W 52º 20' 20", conforme memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e edital e seus anexos.

Atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Inocência para o certamente licitacional, a Recorrente participou de Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Eletrônico, oriunda do Edital nº 063/2024.

Ocorre que, foi declarada inabilitada no pleito sob a alegação de descumprimento aos termos do edital, conforme trecho da ata a seguir.

Fornecedor LOPES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA inabilitado para o 1 pelo motivo: Não cumpriu com todos os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital desta licitação. No que corresponde à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa em questão não apresentou atestado de capacidade técnica.

10.3.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

Comprovação de que os responsáveis técnicos referidos no item anterior são detentores de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA / CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelos Conselhos, que comprove ter o profissional, executando para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

Desmonte Sub viga de madeira
Desmonte Travesseiro superior
Desmonte Travesseiro inferior

Montagem de sub viga simples
Montagem de travesseiro superior
Montagem de travesseiro inferior

Contudo, tal decisão não merece prosperar em razão da Recorrente atender a todas as exigências, como passa a expor.

*Av. Onofre de Almeida Borges, nº 107, Bairro Nova Terenos II,
Terenos/MS - Fones (67) 99813-9650 / (67) 32467644 - CEP 79190-000 -
CNPJ 28.870.142/0001-29 - Email: nadia_lopes1306@hotmail.com*

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Conforme é sabido, pode-se exigir em edital o percentual de até 50% dos itens de maior relevância em conformidade com artigo 67, parágrafos 1º e 2º da lei 14.133/2024, o que não ocorreu no edital em questão que exigiu todos os itens de toda a planilha, não considerando nenhum de maior relevância, quando deveriam exigir os itens considerados de maior relevância 3.01; 3.03; 3.04; 3.05; 3.12 e 3.16, sendo que a empresa foi inabilitada por não comprovar o item 3.05 (montagem de sub viga em madeira), serviço que pode ser comprovado no atestado de “construção” de ponte de madeira sobre o córrego itá e córrego bom sucesso fornecido pelo município de bela vista/ms.

Como se trata de construção, não há que se falar em não execução de montagem de sub viga, uma vez que é necessária a montagem para execução da obra, comprovando assim, o atendimento à exigência editalícia.

Os outros itens alegados para a inabilitação da Recorrente não são relevantes para a execução do objeto pois, desmonte e montagem de travessieiros, sejam eles superiores e inferiores representam menos de 4% do valor estimado da contratação, conforme determina o § 1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021. O mesmo entendimento se aplica à desmontagem de sub vigas.

Ou seja, os atestados apresentados são perfeitamente hábeis para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Quanto a alegação de atestado vencido, cumpre consignar que atestado de capacidade técnica não tem validade pois não é considerado certidão.



Outrossim, a CAT poderá, ao entendimento da administração, ser considerada certidão e, portanto, ter validade.

Ocorre que as CAT's apresentadas pela Recorrente foram impressas na data de 09/09/2024, estando, portanto, dentro do prazo de 60 dias de validade das certidões e comprovando que os atestados estão válidos perante o CREA.

Portanto, a inabilitação da empresa Recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos legais devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Contudo, sendo a Recorrente a única licitante a ser habilitada pois atendeu a todos os requisitos legais, em detrimento das demais participantes, deve a D. Comissão de Licitação reformar sua decisão para que seja alcançado o interesse da administração pública.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que, amparada nas razões recursais, a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e declare a Recorrente HABILITADA para prosseguir no ceretame.

*Av. Onofre de Almeida Borges, nº 107, Bairro Nova Terenos II,
Terenos/MS - Fones (67) 99813-9650 / (67) 32467644 - CEP 79190-000 -
CNPJ 28.870.142/0001-29 - Email: nadia_lopes1306@hotmail.com*



Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Terenos - MS, 23 de setembro de 2024.

LOPES & LOPES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA-EPP,

CNPJ nº 28.870.142/0001-29

NADIA MENDONCA LOPES

CPF nº 056.621.211-09

Construtora e Empreiteira LTDA

*Av. Onofre de Almeida Borges, nº 107, Bairro Nova Terenos II,
Terenos/MS - Fones (67) 99813-9650 / (67) 32467644 - CEP 79190-000 -
CNPJ 28.870.142/0001-29 - Email: nadia_lopes1306@hotmail.com*